

# **REGULAMENTO INTERNO**

## **PREÂMBULO**

Pelo presente Regulamento Interno desenvolvem-se os objectivos insertos nas disposições estatutárias e estabelecem-se regras de actuação, procurando satisfazer os interesses dos Associados que frequentam a Instituição.

A Instituição é autónoma, não sendo permitidas nas suas instalações manifestações de carácter político ou religioso

## **CAPÍTULO I**

### **OBJECTIVOS**

#### **ARTIGO1º**

A Instituição tem como objetivos:

1. Motivar os Associados para participarem na vida da Instituição.
2. Promover actividades culturais, recreativas e sociais junto dos Associados
3. Promover e realizar iniciativas de convívio e de lazer
4. Promover e realizar acções de âmbito social com apoio das Entidades competentes
5. Promover a integração social e comunitária dos Associados

## **CAPÍTULO II**

### **ASSOCIADOS**

#### **ARTIGO 2º**

1. Podem ser Associados os cidadãos a partir dos 25 anos que aceitem cumprir os fins da Instituição e que se integrem na sua filosofia de valores.
2. Podem ser Associados as pessoas coletivas representadas pela pessoa que seja indicada para o efeito.

#### **ARTIGO 3º**

São requisitos necessários para a admissão como Associados:

1. Inscrever-se mediante o preenchimento de uma proposta tipo.
2. Ser admitido pela Direcção.
3. Pagar uma jóia no valor de dez (10) Euros e uma quota mensal no valor de cinco (5) Euros por uma (1) ou duas (2) disciplinas, acrescentando 2€ por cada disciplina a mais.
4. Todos os sócios que não frequentem as actividades previstas e apenas colóquios, visitas de estudo e/ou actividades lúdicas, pagarão uma quota anual de 20€, para além da jóia prevista no regulamento.
5. Entregar 2 fotos tipo passe, uma para cartão de associado, outra para o ficheiro da Universidade.
6. A direcção, em casos especiais por si devidamente reconhecidos, poderá reduzir ou isentar os sócios do pagamento da Quota respetiva.
7. A direcção, em casos especiais, decorrentes de protocolos com outras entidades, incluindo a utilização das mesmas, poderá aplicar Quotas suplementares sobre o valor das Quotas a pagar pelos sócios inscritos.

INSTITUTO DE CULTURA E COOPERAÇÃO INTERGERACIONAL  
*UNIVERSIDADE SÉNIOR DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS*

ARTIGO 4º

São prioridades na frequência das actividades lectivas os seguintes critérios:

- a) Ser Reformado/Aposentado
- b) Alunos inscritos na turma no ano anterior, dentro do prazo legal de inscrição.
- c) Ordem de inscrição, dentro do prazo legal.

ARTIGO 5º

Os Associados podem ser: Participantes, Efetivos, Honorários, Beneméritos e Benfeitores

1. Participantes são aqueles, que não frequentam aulas e pagam uma cota anual de 20€)
2. Efetivos são os que satisfaçam o preceituado nos Estatutos e Regulamento Interno, os quais poderão ficar em lista de espera, aguardando a sua vez, por falta de capacidade das instalações, em obediência às prioridades estabelecidas pela Assembleia Geral.
3. Honorários são os que, como tal, sejam considerados pela Direcção, em reconhecimento dos seus elevados méritos.
4. Beneméritos são os que contribuam anualmente, com a quota mínima de 250 euros.
5. Benfeitores são os que, por serviços prestados ou por dádivas feitas à Instituição, mereçam da Assembleia o sancionamento de tal distinção.
6. As propostas de Associados Benfeitores e Honorários são da iniciativa da Direcção ou de, pelo menos, um terço de Associados Efetivos.

INSTITUTO DE CULTURA E COOPERAÇÃO INTERGERACIONAL  
*UNIVERSIDADE SÉNIOR DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS*

ARTIGOS 6º

São direitos dos Associados:

1. Participar em Assembleias Gerais, eleger e serem eleitos para cargos directivos.
2. Frequentar um número de disciplinas adequado á capacidade das instalações, bem como participar noutras actividades complementares.
3. Reclamar perante os Órgãos Sociais dos actos lesivos dos seus direitos ou que infrinjam os Estatutos ou Regulamento Interno.

ARTIGO 7º

São deveres dos Associados:

1. Zelar pelos interesses da Instituição e promover o seu engrandecimento e Prestígio.
2. Cumprir as disposições estatutárias e Regulamento Interno, bem como as decisões dos Corpos Gerentes.
3. Exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos pela Assembleia Geral ou nomeados pela Direcção.

**CAPÍTULO III**

ÒRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 8º

1. A Assembleia Geral é a reunião dos Associados Efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, e nela reside o poder supremo da Instituição, deliberando por maioria simples.
2. Compete à Assembleia Geral
  - a) Eleger os Órgãos Sociais.

## INSTITUTO DE CULTURA E COOPERAÇÃO INTERGERACIONAL

### *UNIVERSIDADE SÉNIOR DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS*

- b) Discutir e votar o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte, bem como o Relatório e Contas do ano anterior, apresentados pela Direcção, sob parecer do Conselho Fiscal.
- c) Deliberar sobre alterações aos Estatutos e Regulamento Interno.
- d) Destituir os Órgãos Sociais.
- e) Pronunciar-se sobre propostas apresentadas pela Direcção, pelos Associados ou outras Entidades.
- f) Resolver em última instância qualquer diferendo.
- g) Decidir sobre a forma das votações.
- h) Deliberar sobre a dissolução da Instituição.
- i) Nomear, em caso de dissolução, uma comissão liquidatária de três elementos, aos quais compete decidir sobre o destino do espólio existente, em prazo não superior a dois meses.

### ARTIGO 9º

- 1. Na falta do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, este é substituído pelo Vice-Presidente.
- 2. Na ausência ou impedimento do Secretário, a Assembleia escolherá de entre os Associados presentes quem deverá secretariar.

### ARTIGO 10º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substituir:

- 1. Convocar as reuniões da Assembleia.
- 2. Dirigir os trabalhos da Assembleia.

## INSTITUTO DE CULTURA E COOPERAÇÃO INTERGERACIONAL

### *UNIVERSIDADE SÉNIOR DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS*

3. Assinar os termos de abertura e encerramento e autenticar os livros de Actas.
4. Presidir à Comissão Fiscalizadora das Eleições.
5. Empossar os Novos Órgãos Sociais.

#### ARTIGO 11º

Cabe ao Secretário:

1. Expedir convocatórias, circulares e outro expediente.
2. Coadjuvar o Presidente na orientação das reuniões.
3. Assegurar o expediente das Assembleias.
4. Redigir as Actas das reuniões.
5. Servir de escrutinador, no caso de não haver Comissão para o efeito.

#### ARTIGO 12º

1. A Assembleia Geral reúne, em sessão Ordinária, no mês de Outubro, para aprovação do Plano de Actividades e Orçamento e, em Março, para aprovação do Relatório e Contas e, de três em três anos, no mês de Junho, para eleição dos Órgãos Sociais.
2. Reúne, Extraordinariamente, em qualquer altura, por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos, um terço dos Associados Efetivos e Beneméritos, no pleno uso dos seus direitos.

# INSTITUTO DE CULTURA E COOPERAÇÃO INTERGERACIONAL

## *UNIVERSIDADE SÉNIOR DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS*

### ARTIGO 13º

A convocatória da Assembleia-Geral é feita pelo Presidente, por meio de comunicação escrita aos Associados, ou por aviso afixado na sede e publicado num dos Jornais locais, com a antecedência mínima de oito dias.

### ARTIGO 14º

1. As Assembleias Gerais têm início à hora marcada com a maioria dos Associados, ou trinta minutos depois, com qualquer número, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. As reuniões que tenham por objecto deliberar sobre a extinção da Instituição apenas poderão funcionar com a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos Associados mais um. As reuniões requeridas pelos Associados Efectivos não se realizarão sem maioria dos requerentes.

### ARTIGO 15º

1. A duração da Assembleia Geral será de duas horas, podendo ser, eventualmente, prolongada por mais trinta minutos.
2. Nas Assembleias Gerais, apenas podem ser votados os assuntos constantes da ordem de trabalhos.
3. Em caso de impossibilidade da discussão de todos os assuntos constantes da ordem de trabalhos, a Mesa marcará, de imediato, nova reunião a realizar em data compreendida nos trinta dias seguintes.

INSTITUTO DE CULTURA E COOPERAÇÃO INTERGERACIONAL  
*UNIVERSIDADE SÉNIOR DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS*

ARTIGO 16º

Em Assembleia Geral só poderá votar o Associado Efetivo com as quotas em dia.

ARTIGO 17º

1. Será lavrada Acta de cada reunião pelo Secretário da Mesa, em livro próprio, onde conste o relato sucinto dos trabalhos, descrição precisa das deliberações e o resultado das votações.
2. As Actas terão que ser assinadas pelos componentes da Mesa.

ARTIGO 18º

À Direção, composta por sete ou nove elementos, compete:

1. Gerir e coordenar toda a actividade da Instituição.
2. Executar as deliberações tomadas em Assembleia Geral.
3. Elaborar o Plano de Actividades e o Orçamento, bem como o Relatório e Contas.
4. Prestar à Assembleia Geral todas as informações de interesse para o bom funcionamento da Instituição.
5. Admitir Associados e recusar pedidos de admissão devidamente fundamentados.
6. Manter actualizado o recenseamento dos Associados.
7. Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos e do Regulamento Interno.
8. Representar a Instituição em todos os Actos ou Eventos para que seja convidada.
9. Estabelecer Protocolos e Parcerias com Instituições similares ou outras no país ou no estrangeiro.



## INSTITUTO DE CULTURA E COOPERAÇÃO INTERGERACIONAL

### *UNIVERSIDADE SÉNIOR DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS*

10. Elaborar o Plano de Formação Global.
11. Propor o calendário das actividades lectivas.
12. Promover reuniões com o Corpo Docente, obrigatoriamente, uma vez por ano.
13. Propor a nomeação de Associados Benfeitores e Honorários.
14. Promover a organização e permanente actualização do Inventário de bens móveis e imóveis.
15. Autorizar despesas não correntes.

### ARTIGO 19º

- 1) Compete ao Presidente da Direcção:
  - a) Representar a Instituição
  - b) Presidir às reuniões e coordenar a actividade da Direcção.
  - c) Despachar os assuntos urgentes e submetê-los à ratificação dos restantes membros.
  - d) Viabilizar as actividades do Corpo Docente.
  - e) Assinar e rubricar os livros de Actas, livros da Tesouraria e quaisquer outros documentos.
- 2) Compete aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente e substituí-lo na sua falta ou impedimento.

### ARTIGO 20º

Compete ao Secretário da Direcção:

- a) Lavrar as Actas das Reuniões da Direcção, assiná-las e submetê-las a aprovação e assinatura dos restantes membros.

INSTITUTO DE CULTURA E COOPERAÇÃO INTERGERACIONAL  
*UNIVERSIDADE SÉNIOR DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS*

- b) Substituir o Tesoureiro na sua falta ou impedimento.

ARTIGO 21º

Compete ao Tesoureiro da Direcção:

- a) Arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas e assinar os recibos de quotas, mantendo sempre actualizado o inventário do património.
- b) Apresentar, em reunião de Direcção, as Contas do exercício.

ARTIGO 22º

Compete aos vogais da Direcção:

- a) Colaborar em todas as actividades da Direcção.
- b) Substituir o Secretário na sua falta ou impedimento

ARTIGO 23º

A Direcção só poderá reunir com a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

ARTIGO 24º

Ao Conselho Fiscal, constituído por três membros, compete:

# INSTITUTO DE CULTURA E COOPERAÇÃO INTERGERACIONAL

## *UNIVERSIDADE SÉNIOR DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS*

- a) Fiscalizar a actividade económico-financeira da Instituição, podendo assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto, e apresentar sugestões, no âmbito das suas competências.
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas apresentados pela Direcção até fins de Fevereiro de cada ano.
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que se justifique.

### ARTIGO 25º

O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples, com obrigatoriedade de registo das posições vencidas.

### ARTIGO 26º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

1. Convocar reuniões e dirigir os seus trabalhos.
2. Assinar e rubricar os livros de Actas.

### ARTIGO 27º

Compete ao Secretário-Relator:

1. Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.
2. Elaborar e redigir os pareceres do Conselho fiscal

INSTITUTO DE CULTURA E COOPERAÇÃO INTERGERACIONAL  
*UNIVERSIDADE SÉNIOR DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS*

ARTIGO 28º

Compete ao 2º Secretário:

1. Substituir o Secretário-Relator na sua falta ou impedimento.
2. Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas Atas.

ARTIGO 29º

Cada Órgão, depois de constituído, deverá elaborar o seu Regulamento próprio

ARTIGO 30º

Os membros dos corpos gerentes em efectividade de funções ficam isentos do cumprimento das obrigações pecuniárias a que estavam sujeitos.

**CAPÍTULO IV**

CORPO DOCENTE

ARTIGO 31º

1. São obrigações dos Docentes:
  - a) Co-responsabilizar-se pelo bom funcionamento interno e externo da Instituição
  - b) Colaborar com os Corpos Gerentes e com os Associados nas publicações que a Instituição decida promover.

# INSTITUTO DE CULTURA E COOPERAÇÃO INTERGERACIONAL

## *UNIVERSIDADE SÉNIOR DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS*

2. Em efectividade de funções, os Professores são Associados Efectivos, em regime de voluntariado, ficando, nessa qualidade, isentos do cumprimento das obrigações pecuniárias a que aqueles estão sujeitos.

## **CAPÍTULO V**

### **ELEIÇÕES**

#### **ARTIGO 32º**

1. Trinta dias antes do término do mandato a Direcção promoverá o recenseamento geral dos eleitores e afixá-lo-á na sede da Instituição
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral informar os Associados, com um mês de antecedência, da data em que as eleições terão lugar, bem como do direito que lhes assiste de organizarem listas para concorrer ao acto eleitoral.
3. As listas completas dos Associados candidatos aos Corpos Gerentes devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até quinze dias antes das eleições
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, depois de verificar a legalidade das listas, procederá à sua divulgação e afixação, na sede da Instituição, oito dias antes do acto eleitoral.
5. Só poderá votar e ser votado o Associado com, pelo menos, um ano de Efectivo.
6. Nenhum Associado Efectivo poderá ser proposto para mais de um cargo nos Corpos Gerentes.
7. É permitido o voto por procuração ou por correspondência devidamente comprovado.
8. As listas concorrentes poderão mandar um delegado e um substituto para fins de fiscalização do acto eleitoral.
9. A tomada de posse dos Novos Corpos Gerentes decorrerá no prazo de oito dias.

## **CAPÍTULO VI**

### PERÍODO DE ACTIVIDADES

#### ARTIGO 33º

1. O ano letivo e atividades podem decorrer de Setembro a Julho de cada ano.
2. As datas de início e fim das actividades, bem como os períodos de férias, serão afixados no início de cada ano lectivo.
3. A frequência das disciplinas pode conduzir à atribuição do respectivo diploma.

## **CAPÍTULO VII**

### SANÇÕES E RECOMPENSAS

#### ARTIGO 34º

1. Os Associados que infringam os Estatutos ou o Regulamento Interno e não acatem as determinações dos Órgãos Sociais, ou ofendam alguns dos seus membros, ficam sujeitos às sanções previstas na lei geral.
2. O Associado que deixar de pagar um trimestre de quotas e que, depois de avisado por carta com aviso de recção para as liquidar, o não fizer no prazo de trinta dias, incorre na pena de eliminação.

#### ARTIGO 35º

Os Associados que prestem à Instituição serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento têm direito a:

- a) Louvor concedido pela Direcção
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral

## **CAPÍTULO VIII**

### FUNDOS DA INSTITUIÇÃO

#### ARTIGO 36º

Constituem receitas da Instituição:

- a) O produto de joias e de quotas.
- b) O donativo obtido em Espectáculos Culturais
- c) Subsídios, legados ou donativos

## **CAPÍTULO IX**

### DISSOLUÇÃO

#### ARTIGO 37º

Em caso de dissolução da Instituição e, depois de liquidados todos os compromissos, o património remanescente será atribuído a uma Instituição de Beneficência local.

## **CAPÍTULO X**

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### ARTIGO 38º

1. Todos os casos omissos serão resolvidos, colegialmente, pelos Órgãos Sociais, no âmbito das suas competências, e de acordo com a filosofia que informa os Estatutos e o Regulamento Interno.
2. Supletivamente, recorrer-se-á à lei civil geral.